



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



Lei Nº 903 / 2009;

de, 26 de Janeiro de 2009.

Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de GUARACIABA DO NORTE, define sua estrutura organizacional e o quadro de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º - A Administração Pública Municipal compreende os órgãos que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender as necessidades coletivas.

Art. 2º - O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e das leis específicas, em estreita articulação com o Poder Legislativo.

Art. 3º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento estadual e nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, que será auxiliado pelos assessores e secretários municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, de livre nomeação e exoneração, admissíveis e demissíveis "ad nutum", pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal serão através das diretrizes estabelecidas nesta Lei e suas regulamentações das competentes atribuições, por ato do Prefeito Municipal, no que couber.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



Art. 6º - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer um dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização, e;
- IV - Controle da Gestão Pública;

CAPITULO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 7º - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio ambiental, natural, humano científico, e patrimônio construído e adquirido.

Art. 8º - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, possibilitando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e ofereçam alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 9º - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - democracia e transparência no acesso as informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições avaliadas, observando os interesses sociais das soluções e dos benefícios à comunidade;
- V - respeito e adequação a realidade local e regional em consonância com os planos e programas regionais e federais existentes;

Art. 10 - A elaboração e execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 11 - O planejamento das atividades municipais obedecerá às diretrizes deste Capítulo, através da elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



- I - Plano diretor,
- II - Plano de governo;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Lei de diretrizes orçamentárias;
- V - Orçamento anual;
- VI - Planos Municipais de atuação setoriais específicos.

Art. 12 - Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas às suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 13 - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural restaurado ou construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado pelo Município com a participação das entidades representativas da sociedade civil organizada e a comunidade em geral, em integração com os diversos órgãos governamentais federais e estaduais com atuação na circunscrição do seu território.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 14 - Entende-se por plano diretor, o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 15 - O plano diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e nele constarão as definições básicas adotadas, os elementos de informações que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) Físico-territorial, com disposição sobre o sistema viário, o saneamento urbano, industrial, o loteamento e edificações urbanas;
- b) Econômico, com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas a sua infra-estrutura econômica;
- c) Social, com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) Institucional, com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 16 - Em função da implantação do plano diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do poder público, serão ordenados nos programas gerais e setoriais, guardando, sempre, obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema de planejamento municipal.



CAPITULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 17 - A Ação Administrativa Municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com secretários, assessores, diretores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a presidência do Prefeito Municipal, bem como, com a participação deliberativa dos Conselhos Municipais setoriais específicos

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre fatos ou problemas ocorrentes,

Art. 19 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção da execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos ou entidades de direito público da administração indireta, ou ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública pelo setor privado, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Art. 20 - A administração central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos ou entidades da administração direta do Município, no desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares,

Art. 21 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público, para a execução de serviços municipais, tendo por objetivo principal evitar duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 22 - É facultado ao Prefeito Municipal a delegação de competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar:

- a) Provimento e vacância de cargo público e demais atos de efeito individual relativo aos servidores municipais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



- b) Lotação e relotação dos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;

- d) Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) Autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensas;
- f) Abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou de Decreto.
- h) Todas aquelas que estejam previstas em lei específica, inclusive, àquelas inerentes a Ordenador da Despesa Pública quanto à gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional, Pessoal e correlativos;
- i) Procedimentos Licitatórios nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

§1º - O ato administrativo de delegação, indicará o seu fundamento legal ou ato regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 23 - A Delegação de Competência de Gestores Municipais para as atribuições de Ordenador de Despesa na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial pelas Secretarias Municipais e Fundos Especiais, poderá ser atribuída ao próprio Secretário ou Dirigente equivalente, facultado, a nomeação de Gestor para cada órgão ou um Gestor Único para todos os Órgãos do Município, observado a legislação aplicável a cada órgão.

Art. 24 - Nos casos dos órgãos que não disponha de legislação específica para a descentralização das atribuições de Ordenador de Despesa na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial junto aos respectivos mesmos, a gestão ficará descentralizada e unificada vinculada junto a um dos seguintes órgãos: Chefia de Gabinete, ou, da Secretaria de Planejamento e Finanças, ou, da Secretaria de Administração, podendo ser o Gestor Geral qualquer um dos dirigentes ocupantes dos Cargos de Chefe de Gabinete ou Secretário Municipal.

CAPITULO IV
DO CONTROLE

Art. 25 - O Controle das Ações Administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração municipal, em forma de controles internos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem a atividade específica do órgão contratado;
- II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios da contabilidade e patrimônio;
- III - publicidade dos instrumentos exigidos, dentro dos prazos, nos termos da legislação em vigor;



TITULO III
DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os seguintes órgãos de administração direta e descentralizada:

CAPITULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 27 - A administração direta é a constituída dos órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de **GUARACIABA DO NORTE**, definida na forma desta Lei.

Art. 28 - A Estrutura Organizacional Básica da Administração direta compreende:

I – EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1. PREFEITO MUNICIPAL
2. VICE-PREFEITO MUNICIPAL
3. ÓRGÃOS COLEGIADOS (Conselhos Municipais Setoriais)

II – ÓRGÃOS DE SERVIÇO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

II.1. – SERVIÇOS E ASSESSORIAS ESPECIAIS:

II.1.1 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

II.1.2 - Ouvidoria

II.1.3 - Procuradoria

II.1.4 – Secretaria Executiva Gabinete

II.1.5 - Controladoria

II.1.6 – Assessorias Especiais (AES)

III - ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

III.1. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

III.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

IV.1. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IV.2. - SECRETARIA DA SAÚDE

IV.3. - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV.4 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

IV.5. - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

IV.6. - SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Art. 29 – A estrutura organizacional das Secretárias Municipais e demais órgãos, bem como, as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos necessários, serão instituídos e regulamentados pelo Poder



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



Executivo, através de Decreto, respeitando-se as quantidades criadas nesta Lei, conforme os anexos: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO III-A, ANEXO III-B, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII, ANEXO VIII e ANEXO IX, como partes integrantes desta, serão providos por

confiança para o efeito de admissão e demissíveis "*ad nutum*", de livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal,

Art. 30– A estrutura organizacional de Cargos Comissionados de que trata os artigo 28, e as do art. 29, que serão ser instituídas e regulamentada pelo Poder Executivo nas quantidades, obedecerão os seguintes níveis de hierarquia:

I – Nível de "AGENTE POLÍTICO", simbologia "AP", para os cargos de Secretários Municipais, representantes do Prefeito Municipal com função de comando, representação institucional, com poderes de decisão e articulação interna de planejamento dando o processo de implementação e controle de programas e projetos, bem como a gerência dos atos administrativos necessários ao funcionamento da máquina pública;

II – Nível de "CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS", relativo aos Cargos, Funções e Assessorias Especiais, junto aos respectivos Órgãos e Secretarias Municipais, dando o suporte técnico profissional Gerencial, Operacional,, Administrativo, Jurídico-Contábil, Social, Comunicação, e de Execução Orçamentária e Financeira, direto ao Prefeito Municipal e aos Secretários e Diretores dos Órgãos que compõem a Administração Direta, no desenvolvimento das suas atividades e cumprimento de suas atribuições, conforme Quadros estabelecidos da Seguinte forma:

- a) Gabinete do Prefeito: ANEXO I;
- b) Secretaria de Planejamento e Finanças, e, Secretaria de Administração: ANEXO II;
- c) Secretaria da Educação Básica: ANEXO III, ANEXO III-A, ANEXO III-B;
- d) Secretaria da Saúde; ANEXO IV;
- e) Secretaria da Assistência Social: ANEXO V;
- f) Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente: ANEXO VI;
- g) Secretaria da Infra-Estrutura e Serviços Públicos: ANEXO VII;
- h) Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo: ANEXO VIII;

III – Nível de EXECUÇÃO e CONTROLE, relativo aos Cargos e Funções Comissionados PADRONIZADOS, constantes no ANEXO IX, comuns à todos os órgãos da Administração Direta do Município, representados por: GERENCIA DE NUCLEO, simbologia CC-I; DIRETORIA DE COORDENADORIA, simbologia CC-II; DIRETORIA DE DEPARTAMENTO, simbologia CC-III; CHEFIA DE DIVISÃO, simbologia CC-IV; CHEFIA DE UNIDADE, simbologia CC-V; ENCARREGADO DE SETOR, simbologia CC-V.

§1º. – Fica criado o QUADRO CARGOS PADRONIZADOS da estrutura organizacional complementar aplicável a todos os órgãos municipais, de que trata este artigo, devendo ser observado as quantidades de cargos criados, sua simbologia hierárquica e o valor da remuneração em forma de Vencimentos Base e Gratificação, conforme o ANEXO IX, parte integrante desta Lei.



§2º. - O Prefeito Municipal estabelecerá através de ato próprio, a Estrutura Organizacional complementar das Secretarias e demais Órgãos da Administração Direta, do nível de dos cargos de EXECUÇÃO e CONTROLE, representados por: GERENCIA DE NUCLEO, simbologia CC-I, DIRETORIA DE COORDENADORIA, simbologia CC-II, DIRETORIA DE DEPARTAMENTO, simbologia CC-III, CHEFIA DE DIVISÃO, simbologia CC-IV, CHEFIA DE UNIDADE, simbologia CC-V, ENCARREGADO DE SETOR, simbologia CC-V.

bem como, regulamentará o Regimento Interno de cada Órgão, definindo as competências, atribuições e responsabilidades, inclusive das Assessorias Especiais.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR 1. PREFEITO MUNICIPAL

Art. 31 - Ao Prefeito, como chefe da Administração, **compete**: dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas e de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

§ 1º - Cabe ao Prefeito, a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

§ 2º. - Cumprir e velar pelo cumprimento da Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei Orgânica do município, a legislação federal, Estadual e Municipal, n observâncias aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, publicidade e eficiência, bem como, legitimidade e economicidade;

§ 3º - Compete, ainda, ao Prefeito, dentre outras atribuições:

I - tomar a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município; representar o Município em juízo e fora dele;

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal que expedir os regulamentos para sua fiel execução;

III - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

VI - expedir decretos, portarias ou outros atos administrativos; nomear e exonerar os auxiliares diretos;

VII - exercer a direção superior da administração pública, prover os cargos e funções públicas municipais, na forma da lei;

VIII - celebrar convênios, acordos, contratos e outros ajustes de interesse do Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



IX - remeter mensagem a Câmara Municipal, por ocasião da abertura das sessões legislativas, expondo a situação do Município e solicitando as providencias que achar necessárias;

X - prestar contas da utilização dos auxílios federais ou estaduais, entregues ao Município, na forma da lei;

XI - fazer as publicações dos balancetes financeiros municipais e das prestações de contas de aplicação de auxílios federais ou estaduais, concebidos pelo Município, nos prazos e na forma determinados em lei;

XII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município;

XIII - encaminhar a Câmara, dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XIV - dar publicidade aos atos oficiais;

XV - tomar providências acerca dos serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação de tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, organizando as despesas e o pagamento dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, de acordo com a legislação vigente, as quantias que lhes são destinadas, oficializar as vias e logradouros públicos, mediante denominações aprovadas pela Câmara;

XVIII - convocar, extraordinariamente, a Câmara quando o interesse da administração o exigir; apresentar a Câmara, anualmente, relatório sobre o estado das obras e serviços municipais, bem como o programa para o ano seguinte;

XIX - organizar os serviços internos da Prefeitura Municipal;

XX - contrair empréstimos e realizar operações de crédito;

XXI - providenciar acerca da administração dos bens do Município;

XXII - conceder auxilio, prêmios e subvenções;

XXIII - solicitar o auxilio das autoridades policiais do Estado, para garantir o cumprimento de seus atos;

XXIV - adotar providencias para a conservação e a salvaguarda do patrimônio municipal;

XXV - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XXVI - exercer outras ações previstas na legislação em vigor.

XXVII - Promover a Delegação de Competência aos Gestores Municipais de modo geral;

2. VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art. 32 - Ao Vice-Prefeito, como substituto natural do Prefeito Municipal, quando investido no cargo de Prefeito, em virtude de transmissão oficial do Cargo, em virtude de renúncia, ou afastamentos e impedimentos, compete dar cumprimento a todas as funções e atribuições do Cargo de Prefeito Municipal;

Parágrafo Único - Poderá o Vice-Prefeito, mesmo quando não estando em substituição ao titular do cargo, exercer funções de apoio designado pelo Prefeito Municipal



para representar o Município em audiências públicas, reuniões, seminários, fóruns, debates, dentro e fora do Município, inclusive nas demais esferas governamentais e seus órgãos.

SEÇÃO II ÓRGÃO DE SERVIÇO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Sub-Seção I ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 33 – Às Assessorias Especiais, **compete**:

I - organizar e controlar as audiências solicitadas ao Prefeito Municipal;

II - atender aos representantes de entidades, orientando-os quanto à solução de assuntos no âmbito do Município;

III - preparar, organizar e controlar a tramitação de processos e documentos para despacho do Prefeito;

IV - coordenar a representação social e política do Prefeito;

V - organizar as reuniões do secretariado;

VI - buscar assessoramento técnico nos assuntos que não dizem respeito à rotina dos trabalhos e colaborar, nos assuntos rotineiros, para o melhor desempenho das tarefas;

VII - exercer as atividades técnicas jurídico-contábil e administrativa, e, outras atividades correlatas, determinadas pelo Prefeito, conforme a delegação de competência;

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal regulamentará através de ato próprio, o Regimento Interno de cada Órgão, definindo as competências, atribuições e responsabilidades das Assessorias Especiais.

SEÇÃO III ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Sub-Seção I SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 34 - Aos Secretários de Planejamento e Finanças, **compete**:

I - administração e fiscalização tributária;

II - programação e administração financeira;

III - administração dos serviços de contabilidade e de auditoria;

IV - arrecadação, pagamento e guarda de valores;

V - julgamento de processos fiscais e financeiros;

VI - elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;

VII - análise e compatibilização das propostas de orçamento dos Órgãos e Entidades do Município, bem como acompanhamento e controle da execução orçamentária;

VIII - captação de recursos;

IX - promover estudos e pesquisas e caráter legislativo-tributário, bem como defende os interesses da fazenda pública municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



XI - examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação de direitos e obrigações;

XI - exercer controle sobre as despesas e receitas decorrentes de convênios firmados pela Prefeitura com outras instituições, para a execução de programas e/ou projetos referentes à sua área de atuação;

XII - preparar as prestações de contas dos convênios, observando a legislação pertinente;

XIII - elaborar boletins e propostas orçamentárias, subsidiando o relatório anual da Prefeitura;

XIV - emitir cheques e/ou realizar pagamentos de bens ou serviços adquiridos pela Prefeitura, de acordo com a legislação em vigor;

XV - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

Art. 35- Cabe a Secretaria de Planejamento e Finanças responder pelas atribuições e competência da descentralização da Gestão Orçamentária, Financeira, e Patrimonial, unificando a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos que não disponha de gestão própria descentralizada.

Sub-Seção II
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36- Ao Secretário de Administração, **compete**:

I - Colaborar com a elaboração a elaboração das diretrizes orçamentárias e da proposta geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais;

II - promover estudos e pesquisas e caráter legislativo-tributário, bem como defende os interesses da administração Municipal

III - examinar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e atos que determinem a criação de direitos e obrigações;

IV - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

V - desenvolvimento da gestão pública municipal;

VI - acompanhamento, avaliação e certificação da gestão;

VII - Colaborar com o Planejamento Estratégico de Gestão Municipal;

VIII - Gestão de pessoas, planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da Prefeitura, bem como a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;

IX - Gestão e logística de materiais;

X - Gestão e controle dos bens patrimoniais móveis;

XI - Normatização das contratações do uso bens móveis do Município;

XII - gestão de serviços e contratos;

XIII - valorização e desenvolvimento do servidor municipal;

XIV - Formulação e controle da execução da política de gestão da tecnologia da informação e comunicação.

XV - administrar e defender o patrimônio e os bens de uso comum do Município;

XVI - publicar as matérias de interesse da Prefeitura;



XVII - planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da Prefeitura, bem como a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;

XVIII - autorizar a transferência, permuta ou cessão de material permanente ou bens patrimoniais do Município, respeitando a legislação em vigor;

XIX - exercer a presidência das comissões ligadas a realização de concursos públicos, para o preenchimento de eventuais vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, de acordo com a legislação pertinente;

XX - executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

Sub-Seção I

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 37 - Ao Secretário da Educação Básica, **compete:**

I - coordenar o sistema de planejamento para a educação, com vista a uma ação integrada e eficiente, para maior produtividade do sistema de ensino municipal;

II - planejar, organizar, supervisionar e controlar as atividades de ensino em estabelecimentos da rede escolar municipal, salvo aqueles encampados pelo Governo do Estado e Federal, quando deverá ser executado um trabalho complementar;

III - promover a preservação de acervos, conservação e restauração de bens moveis e imóveis da Rede Municipal de Ensino;

IV - promover a ensino da Educação Básica nos termos da Constituição Federal e legislação suplementar, obrigatório e gratuito, inclusive àqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V - promover o atendimento com a pré-escola a crianças de 0 a 06 anos de idade;

VI - permitir o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII - elaborar o plano plurianual de educação, visando a articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, tendo em vista a erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino e formação para o trabalho, além da promoção humanística, científica e tecnológica;

VIII - elaborar um plano diretor para a educação municipal, estabelecendo as necessidades educacionais no que concerne as vagas, às instalações materiais, aos recursos humanos, ao material didático, às ofertas de cursos profissionais e a integração com as demais políticas sociais;

IX - promover a ampliação e melhoria da rede física de ensino, aproveitando os prédios públicos e os espaços comunitários que apresentem possibilidades para desenvolver as atividades escolares e, por fim, a construção de novas unidades que atendam efetivamente as áreas mais carentes;

X - promover a valorização dos profissionais de ensino;

XI - Atuar no desenvolvimento das atividades necessárias para o desenvolvimento do ensino, em restrita observância das normas vigentes.



Sub-Seção II SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 38 - Ao Secretário da Saúde, **competete**:

- I - programar, dirigir, executar e controlar todas as atividades relativas à saúde e higiene públicas, de responsabilidade do Governo Municipal;
- II - elaborar plano municipal de saúde, detectando carências e prioridades de atuação;
- III - promover o acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município as ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;
- IV - participar, em nível de decisão, da entidade representativa da população e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal de saúde;
- V - convocar, de forma regular, conferência municipal de saúde, formada por representantes de vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde do Município e estabelecer as diretrizes da política municipal de saúde;
- VI - sugerir a criação e/ou nomeação do Conselho Municipal de Saúde;
- VII - promover campanha de esclarecimento à população dos riscos das doenças sexualmente transmissíveis, tendo em vista o nível preocupante a que chegou a AIDS;
- VIII - realizar outras atividades na sua área de atuação, quando solicitado.

Sub-Seção III SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39 - Ao Secretário da Assistência Social, **competete**:

- I - promover a assistência social, através de políticas que visem levar as camadas menos favorecidas da população, atendimento as necessidades humanas básicas;
- II - desenvolver ações no sentido de promover o bem estar do menor e o desenvolvimento comunitário, englobando atividades relacionadas ao trabalho;
- III - promover e coordenar ações que visem a construção de habitações com melhores condições, para os mais carentes;
- IV - desenvolver política assistencialista, sem contudo, partir para uma ação na base do clientelismo ou paternalismo;
- V - propor medidas para uma ação permanente de combate seca;
- VI - incrementar as áreas de oportunidades de ocupação e melhoria da renda, para as populações mais carentes;
- VII - realizar outras tarefas inerentes a sua área da atuação, quando solicitado.
- VIII - coordenar a articulação com as diversas Secretarias, com vista à elaboração de estudos, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento econômico e social do Município;
- IX - coordenar a elaboração de normas operacionais para a sistematização das funções de acompanhamento físico-financeiro de planos, programas e projetos, bem como o acompanhamento geral das atividades globais da Secretaria do Trabalho e Ação Social;



Sub-Seção IV

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 40 - Ao Secretário do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, **competete:**

I - planejar e coordenar as ações do Governo Municipal na área agropecuária e de Recursos hídricos;

II - promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, no âmbito do Município, dentro dos princípios de modernização dos métodos de produção, pesquisa e experimentação;

III - incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e de conservação dos recursos naturais renováveis;

IV - realizar outras atividades na sua área de atuação, visando o fomento e o desenvolvimento da zona rural do Município;

V - planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para a preservação do meio Ambiente, através de políticas públicas municipais;

Sub-Seção V

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 41 - Ao Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos, **competete:**

I - controlar a conservação, manutenção, guarda e recuperação das viaturas da Prefeitura;

II - dar orientação e exercer o controle técnico sobre a coleta e tratamento do lixo;

III - elaborar, coordenar e controlar programas e projetos para a construção e/ou manutenção das estradas vicinais;

IV - manter fiscalização na execução de obras básicas, bem como participar de comissões para julgamento de concorrências ou outros instrumentos legais, de acordo com determinação superior; orientar, controlar e supervisionar as atividades de planejamento físico-territorial do Município, elaborar proposta para a melhoria dos recursos hídricos do Município;

V - manter controle, na sua área de competência, nas ações que digam respeito à energia, comunicações, água e esgoto;

VII - coordenar e orientar o desenvolvimento de programas de expansão agropecuária e estimular as atividades industriais e comerciais na área do Município;

VIII - exercer outras atividades, quando solicitado, na sua área de competência, na prestação de serviços públicos.

Sub-Seção VI

SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE



Art. 42 - Ao Secretário da Cultura, Desporto e Turismo, **compete**:

- I – planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o meio Ambiente, visando a sua preservação através de políticas públicas municipais;
- II – planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para a preservação, fomento e desenvolvimento das potencialidades culturais do Município;
- III – planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o fomento e desenvolvimento das potencialidades turísticas do Município;
- IV – planejar, executar e coordenar as ações do Governo Municipal para o fomento e desenvolvimento do desporto no município;

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 43 -A administração indireta será constituída de órgãos ou entidades dotadas de personalidade jurídica de direito publico, criados por Lei Municipal especifica.

Parágrafo único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 44 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista será permitida, desde que a maioria do capital com direito a voto pertença ao Município.

TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os cargos de provimento em comissão que compõem os órgãos integrantes da estrutura organizacional básica e setorial do Poder Executivo Municipal são as estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, por parte do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos de provimento efetivo serão criados através de lei e providos, mediante prévia aprovação em concurso publico de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Poderão ser criados novos cargos de provimento em comissão, visando atender as necessidades do serviço público municipal, através de leis específicas.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias específicas, podendo suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 47 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a, mediante Decreto Municipal, sempre que julgar necessário ao atendimento do interesse público municipal, proceder com as alterações de fusão, extinção, remanejamento e/ou mudanças de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE




nível de hierarquia, podendo ser de ordem crescente ou decrescente necessárias no quadro de cargos previstos nos artigos 27, 28, 29 e 30 desta lei, exclusivamente para Estrutura Complementar a nível de EXECUÇÃO e CONTROLE, relativo aos Cargos e Funções Comissionados **PADRONIZADOS**, constantes no **ANEXO IX**, de nível médio, comuns à todos os órgãos da Administração Direta do Município, representados por: **GERENCIA DE NUCLEO**, simbologia **CC-I**; **DIRETORIA DE COORDENADORIA**, simbologia **CC-II**; **DIRETORIA DE DEPARTAMENTO**, simbologia **CC-III**; **CHEFIA DE DIVISÃO**, simbologia **CC-IV**; **CHEFIA DE UNIDADE**, simbologia **CC-V**; **ENCARREGADO DE SETOR**, simbologia **CC-V**.

Art. 48 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a, mediante Decreto Municipal, promover as alterações e ajustes de desmembramento, reprogramação, transposição e remanejamento Orçamentário, inclusive mudanças nas codificações e nomenclaturas dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009, bem como, todos os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 49 – Fica revogada a Lei Municipal No. 804/2005, de 14 de Fevereiro de 2005, e a Lei 819/2005, de 12 de Julho de 2005.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com vigência dos seus efeitos gerais, para todos os fins de Direito e Financeiro, retroagindo à partir de 1º de Janeiro de 2009, ficando igualmente convalidados, todos os atos praticados em conformidade com os seus termos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de Janeiro de 2009.



Dr. Egberto Martins Farias
Prefeito Municipal

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO I

I - EXECUTIVO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

II - ÓRGÃOS DE SERVIÇO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLÓGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento Base	Gratificação Total
CHEFIA DE GABINETE	CG	1	1.000,00	2.000,00
PROCURADORIA GERAL	PROC-GER	1	1.000,00	3.100,00
ADVOGADO PROCURADOR ADJUNTO	PROC-ADJ	1	1.900,00	2.900,00
DIRETORIA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	CCONTG	1	700,00	2.000,00
ASSESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTERGOVERNAMENTAL	AES-I	1	1.000,00	2.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA GABINETE	AES-II	1	500,00	1.500,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	AES-II	1	500,00	1.000,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AES-III	1	500,00	1.000,00
ASSESSORIA RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	AES-II	1	500,00	1.500,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO II

III - ÓRGÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

III.1. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

III.2. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO CARGOS COMMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO		
			Vencimento Base	Gratificação	
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	ASPLANJ	1	1.000,00	1.200,00	2.200,00
DIRETORIA GERAL FINANCEIRA	DIRFINAN	1	1.000,00	1.200,00	2.200,00
DIRETORIA GERAL RECURSOS HUMANOS	DIRRH	1	500,00	1.000,00	1.500,00
ASSESSORIA POLÍTICAS PÚBLICAS E ADMINISTRATIVAS	ASP	1	700,00	1.300,00	2.000,00
DIRETORIA GERAL DE COMPRAS	DIRCOMP	1	1.000,00	1.200,00	2.200,00
PRESIDÊNCIA COMISSÃO LICITAÇÃO	PRESICPL	1	1.000,00	1.200,00	2.200,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO III
IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.1. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento Base	Gratificação Total
DIRETORIA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA EDUCAÇÃO	DIRGOFIN	1	1.000,00	2.000,00 3.000,00
GERENCIA OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO	GEREOPER	4	500,00	800,00 1.300,00
ASSESSORIA TÉCNICA	ASSETEC	4	1.000,00	1.000,00 2.000,00
DIRETORIA COORDENAÇÃO EDUCAÇÃO	DIRCORD	10	500,00	600,00 1.100,00
COORDENADORIA ARTICULAÇÃO DA EDUCAÇÃO	CORDART	15	500,00	300,00 800,00
AGENTE DE AREA DA EDUCAÇÃO	CORDARE	50	500,00	100,00 600,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO III-A
IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.1. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS REDE ESCOLAS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE CONFORME PARÂMETROS	REMUNERAÇÃO		
			Vencimento Base	Gratificação Total	
DIRETOR ESCOLAR – I	DIR – I	2 por Escola	500,00	700,00	1.200,00
DIRETOR ESCOLAR – II	DIR – II	1 por Escola	500,00	500,00	1.000,00
DIRETOR ESCOLAR – III	DIR – III	1 por Escola	500,00	400,00	900,00
DIRETOR ESCOLAR – IV	DIR – IV	1 por Escola	500,00	300,00	800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO I	CORDPEG - I	4 por Escola	500,00	500,00	1.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO II	CORDPEG – II	3 por Escola	500,00	400,00	900,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO III	CORDPEG – III	2 por Escola	500,00	300,00	800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO IV	CORDPEG – IV	1 por Escola	500,00	300,00	800,00
COORDENADOR ESCOLAR I	COES – I	2 por Escola	500,00	250,00	750,00
COORDENADOR ESCOLAR II	COES – II	1 por Escola	500,00	150,00	650,00
COORDENADOR ESCOLAR III	COES – III	1 por Escola	500,00	100,00	600,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO III-B
IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.1. - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

REFERÊNCIAS E PARÂMETROS CARGOS COMMISSIONADOS PERSONIFICADOS REDE ESCOLAS

REFERÊNCIAS E PARÂMETROS CARGOS DIRETORES E COORDENADORES	REFERENCIA	PARÂMETROS NÚMEROS ALUNOS
DIRETOR ESCOLAR – I		Escola acima de 1.501 alunos;
DIRETOR ESCOLAR – II		Escola a partir de 501 a 1.500 alunos;
DIRETOR ESCOLAR – III		Escola a partir de 401 a 500 alunos;
DIRETOR ESCOLAR – IV		Escola a partir de 301 a 400 alunos;
COORDENADOR PEDAGÓGICO I		Escola acima de 1.501 alunos;
COORDENADOR PEDAGÓGICO II		Escola a partir de 601 a 1.500 alunos;
COORDENADOR PEDAGÓGICO III		Escola a partir de 301 a 600 alunos;
COORDENADOR PEDAGÓGICO IV		Escola a partir de 51 a 300 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR I		Escola a partir de 201 a 300 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR II		Escola a partir de 101 a 200 alunos;
COORDENADOR ESCOLAR III		Escola a partir de 51 a 100 alunos;

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO IV
IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.2. - SECRETARIA DA SAÚDE

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento Base	Gratificação Total
DIRETORIA CLÍNICO HOSPITALAR	DIRCLI.HO	1	1.000,00	2.000,00
GERENCIA HOSPITALAR	GERHOS	1	1.800,00	700,00
DIRETORIA ENFERMAGEM	DIRENFER	1	1.000,00	500,00
ASSESSORIA FINANCIAMENTO E AUDITORIA SAUDE	ASSAUD	2	1.000,00	1.200,00
GERENCIA DE POLITICAS DA SAUDE	GERNUS	4	1.800,00	700,00
COORDENADORIA PROGRAMAS DE SAUDE	COORDARSA	6	1.000,00	500,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO V

IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.3. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento Base	Gratificação Total
COORDENADORIA DE GESTÃO FINANCEIRA	CORDGEFIN	1	1.000,00	1.000,00 2.000,00
ASSESSORIA DE PROJETOS E ESTADÍSTICAS SOCIAIS	ASSESOCIA	1	500,00	700,00 1.200,00
AGENTES MOBILIZAÇÃO SOCIAL	AGEMOBOSO	12	320,00	150,00 470,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO VI
IV - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.4 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

QUADRO CARGOS COMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento Base	Gratificação Total
AGENTE AGRÁRIO	AGEAGRI	12	320,00	150,00
AGENTE DEFESA MEIO AMBIENTE	AGEDEAMBI	3	320,00	150,00
				470,00
				470,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO VII

IV – ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA
IV.5. - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

QUADRO CARGOS COMMISSIONADOS PERSONIFICADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			Vencimento Base	Gratificação Total
COORDENADORIA DE TRANSITO	COTM	1	700,00	1.500,00
COMANDANTE DE AGENTE DE TRANSITO	CATM	1	300,00	800,00
SUB-COMANDANTE DE AGENTE DE TRANSITO	SCTM	1	250,00	700,00
GERENCIA NUCLO DE CONTROLE VIÁRIO E DE TRANSITO	GCTM	1	350,00	900,00
SUPERVISOR DE TRANSITO	AGETR	6	320,00	470,00
COORDENADORIA GESTÃO DOS SERVIÇOS TRANSPORTE	COORDTR	1	800,00	2.000,00

LEI 903/2009, APROVADA EM 26 DE JANEIRO DE 2009, RETROAGINDO A 1º DE JANEIRO DE 2009.

ANEXO IX
QUADRO CARGOS COMISSIONADOS GERAL PADRONIZADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	REMUNERAÇÃO		Total
			Vencimento Base	Gratificação	
SECRETÁRIO MUNICIPAL(Agente Político)	AP	8	*	*	*
GERENCIA DE NUCLEO	CC-I	10	500,00	500,00	1.000,00
DIRETOR COORDENADORIA	CC-II	10	500,00	400,00	900,00
DIRETOR DEPARTAMENTO	CC-III	15	400,00	400,00	800,00
CHEFE DIVISÃO	CC-IV	20	400,00	300,00	700,00
CHEFE DE UNIDADE	CC-V	25	350,00	250,00	600,00
ENCARREGADO SETOR	CC-VI	100	320,00	150,00	470,00